



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

**Reunião Ordinária** - Ata n.º 3/2025

(mandato autárquico 2025/2029)

**Início** - 09h30min

**Local** - Salão Nobre dos Paços do Concelho

**Termo** - 11h00min

**Presidente:** - *Sérgio David Ramos Borges* (PSD-CDS)

**Vereadores:**

- *Clementina Augusta Marçal Gemelgo* (PSD-CDS)
- *Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires* (PSD-CDS)
- *Leonardo do Nascimento Morais Vila Franca* (PSD-CDS)
- *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues* (PS)
- *Susana Alexandra Esteves Viana* (PS)

**Outras Presenças:**

- *João dos Santos Rodrigues Martins, Técnico Superior*
- *Lorena Carvalho Alves, Técnica Superior*
- *Ana Paula Peredo Martins, Coordenadora Técnica*

**Resumo Diário da Tesouraria do dia: 02.12.2025**

**a) Dotações Orçamentais: €1.577.151,47**

**b) Dotações não Orçamentais: €1.192.178,86**



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

### **I - Aprovação da Ata**

A reunião iniciou-se com a submissão e aprovação da Ata da reunião realizada no dia 19.11.2025.-----

Distribuídas previamente a todos os membros da Câmara Municipal, foi dispensada a sua leitura e submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal**, antes de iniciar o ponto 2 da ordem do dia - *Intervenção dos Membros do Executivo* – informou sobre a justificação relativa à falta ao ato de tomada de posse ocorrido no dia 31 de outubro de 2025, apresentada pelo Dr. Paulo José Castro Rogão, passando a ler: *“Paulo José Castro Rogão, eleito vereador nas listas do Partido Socialista à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para o quadriénio 2025-2029, pelo presente venho apresentar a justificação da falta à posse ocorrida a 31 de outubro do ano em curso. Assim, como referenciado pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal cessante no ato da posse, a minha falta justifica-se por motivos profissionais e estatutários, porquanto: 1. No exercício das funções de Vogal Executivo da ULS do Nordeste é-me aplicado o Estatuto de Gestor Público (EGP), previsto no Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual. 2. Nos termos do artigo 20.º, n.º 2 desse Estatuto, o exercício de funções executivas é em regime de exclusividade. 3. Nesse sentido, por email e exposição que anexo como doc. 1, solicitei, à Sr.ª Ministra da Saúde, autorização no sentido de poder acumular a função de Vogal Executivo com a função de Vereador, sem pelouros, na Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros. 4. Porque no dia da posse dos membros da Câmara Municipal, o pedido de acumulação referenciado no ponto anterior ainda não tinha tido pronunciamento, não pude, por motivos de natureza profissional e estatutária, marcar presença na referida posse, pois como podemos comprovar pelo doc. 2 que anexo, apenas, a decisão final foi proferida a 10.11.2025. Em face do exposto, porque tempestivo e ao abrigo do disposto no artigo 39.º, alínea c) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, apresento a justificação da falta à tomada de posse realizada no dia 31 de outubro de 2025.”* -----

---Seguidamente **o Sr. Presidente da Câmara Municipal** procedeu à leitura do despacho emitido no âmbito do pendente n.º 353403: *“1. O Cidadão Paulo José Castro Rogão eleito Vereador*



*pelo Partido Socialista à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para o quadriênio 2025-2029 não marcou presença na sessão solene de instalação e tomada de posse realizada em 31 de outubro de 2025. 2. O eleito foi regularmente notificado da convocatória para a referida sessão. 3. Não apresentou justificação formal de ausência perante o Presidente da Assembleia Municipal cessante, nem perante a atual Presidente, no momento da instalação ou após. 4. No pretérito dia 28 de novembro de 2025, o eleito dirigiu o presente requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, invocando motivo atendível para justificar a falta. 5. Invocou o Eleito o disposto no artigo 39.º, alínea c) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do qual "...compete à Câmara Municipal proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros...". Salvo melhor interpretação jurídica, é meu entendimento que: 6. A competência para apreciar a justificação apresentada pelo Eleito pertence à Assembleia Municipal, enquanto órgão que presidiu à instalação e conferiu o ato formal de posse aos demais Eleitos. 7. Enquanto o Eleito não tiver tomado posse, não integra juridicamente a Câmara Municipal, pelo que esta não tem competência para apreciar a justificação ou verificar a legitimidade do mandato. 8. A falta do Eleito, neste contexto, constitui não comparência ao ato de investidura, e não falta funcional, pelo que surgem dúvidas quanto à aplicação do regime de faltas da Câmara Municipal do artigo 39.º, alínea c) da referida Lei n.º 75/2013. 9. Ante o exposto determino que: a) Sejam notificados a Senhora Presidente da Assembleia Municipal e anterior Presidente cessante para que se pronunciem sobre a questão controvertida e manifestarem o que se lhes oferecer por conveniente, informando-se o Eleito requerente, Dr. Paulo Rogão, sobre as resoluções ora determinadas nos termos do artigo 82.º do CPA; b) Seja solicitado um parecer jurídico à CCDRN sobre a questão controvertida de saber qual o órgão competente para a justificação da falta." -----*

*----- O Dr. Paulo José Castro Rogão solicitou a palavra e declarou: "Começo por cumprimentar todos os presentes. É a primeira vez que aqui estou, embora tenha tido a oportunidade de o fazer via telefone no dia seguinte às Eleições, dando os parabéns ao Sr. Presidente da Câmara. Hoje, estando aqui todos, quero cumprimentar-vos e desejar-vos os maiores sucessos para o vosso mandato, porque o vosso sucesso é o nosso sucesso e o sucesso de todos os Macedenses, e é para isso que aqui estamos."-----*



Efetivamente, hoje pela manhã recebi este email, que foi enviado às 01h34m, e confesso que fiquei estupefacto com o despacho nele exarado porque, salvo melhor opinião, discordo totalmente com o teor do mesmo. Existe uma Lei que define e clarifica tudo e que, com a permissão do Sr. Presidente, passo a citar – *Lei n.º 169/99, de 18 de setembro – Autarquias Locais, Competências e Regime – que no seu artigo 76.º regula a renúncia dos membros dos Órgãos Autárquicos, abrangendo Câmara Municipal, Assembleia Municipal, Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia.*-----  
Este artigo regula a renúncia dos membros eleitos para estes órgãos. O n.º 4 deste artigo dispõe “*A falta de eleito local ao ato de instalação dos Órgãos, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito*”. Ora, de facto, faltei à instalação e, perante o disposto no artigo, que citei, tinha 30 dias para justificar a falta à tomada de posse da instalação deste Órgão, ou seja, até sexta-feira, 28 de novembro. -----  
Até podia tê-lo feito até ontem, dia 02 de dezembro, mas enviei a justificação da falta no dia 28, pensando eu que iria ser regularmente convocado para esta reunião. Foi só por isso.-----  
Como referi, a Lei diz que tenho 30 dias para justificar a falta ao ato de instalação, e foi o que fiz.-----  
O n.º 7 da mesma Lei refere. “*A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores (...)*” remete para o n.º 5 “*(...)cabem ao próprio Órgão (...)*”, ou seja, ao Órgão onde nós estamos, ou para o qual fomos eleitos, que no meu caso é a Câmara Municipal. “*(...) e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.*”. Ora, essa reunião é a de hoje. Portanto, julgo que a Lei é clara sobre esta matéria.-----  
----Retomou a palavra o **Sr. Presidente da Câmara Municipal** que referiu: “*Havendo esta dúvida, pedi um parecer jurídico à CCDR.*”-----  
----Usou da palavra o Dr. *Paulo José Castro Rogão* para referir o seguinte: “*Sr. Presidente, se me permite, direi o seguinte: A Câmara tem Juristas. É necessário pedir à CCDR este parecer? Imagine que a CCDR demora um, dois ou três meses - porque é habitual – a dar um parecer.*



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

Digo-lhe que, neste lapso de tempo, este órgão está a trabalhar irregularmente, porque não está devidamente constituído.-----

Relembro que, até aos 30 dias, conforme consta da Lei, que não me convocaram e deveriam tê-lo feito, porque eu fui eleito, mas isso é outra questão. Posso dizer-vos que eu hoje vim à reunião porque fui ao Site do Município e verifiquei que a reunião era hoje, caso contrário eu não viria.- Portanto, relembro que, nos primeiros 30 dias, o órgão pode funcionar sem os elementos que, eventualmente, justificadamente, faltaram ao ato de instalação. Mas a partir daí, Sr. Presidente, se a situação não estiver regularizada, o Órgão não funciona regularmente.-----

E volto a dizer: se estivermos aqui um mês, dois meses, ou nem que seja um mês, nessas condições, o Órgão está a trabalhar irregularmente. Mas independentemente disso, não é necessário aguardar esse parecer, porque a Lei é clara sobre a matéria e, na dúvida, o art.º 76.º, n.º 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, clarifica bem esta questão.-----

E, já agora, só para concluir, e vale o que vale, não preciso ir mais longe, aconteceu algo semelhante no Município de Alfândega da Fé, onde um eleito à Câmara Municipal faltou ao ato de instalação do Órgão, por motivo que o próprio saberá, e tomou posse logo a seguir, na primeira reunião.-----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu: “Em relação à falta do Dr. Paulo Rogão à tomada de posse, não depreendo isso da ata que todos assinamos. Na ata, e eu passo a ler, diz-se: “...*compareceram os cidadãos abaixo identificados (...)*” e, sublinho “compareceram” “(...) *os cidadãos abaixo identificados para proceder à instalação do novo órgão executivo e colegial do Município de Macedo Cavaleiros, leia-se, Câmara Municipal, para o quadriênio de 2025-2029, de acordo com a Ata da Assembleia de Apuramento Geral, elaborada no dia 15 de outubro do ano de 2025, referente ao ato eleitoral que ocorreu no passado dia 12 de outubro de 2025, que, comigo, João dos Santos Rodrigues Martins, Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, por mim escolhido nos termos do artigo 60.º, nº 2 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual, o designei para redigir e subscrever esta ata (...)*”. Ou seja, compareceram os cidadãos abaixo identificados. “(...) *Verificada a conformidade formal do processo eleitoral, a*



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

*legitimidade e identidade dos eleitos, Camilo António Morais, na qualidade Presidente Cessante da Assembleia Municipal de Macedo Cavaleiros, declarou-os investidos nas suas funções e, assim, considerou instalada a Câmara Municipal de Macedo Cavaleiros, podendo, conseqüentemente, entrar em atividade(...)*-----

Na ata de instalação previamente redigida constam os nome de Susana Viana, Paulo Rogão, Benjamin Rodrigues, Sérgio Borges, Clementina Gemelgo, Cristina Pires e Leonardo Vila Franca. E digo: afinal, o Dr. Paulo Rogão esteve presente.”-----

----- **O Dr. Paulo José Castro Rogão** solicitou a palavra e respondeu: “Pode haver um lapso na ata, porque foi público e notório que não estive”.-----

-----**O Sr. Presidente da Câmara Municipal** prosseguiu: “Eu sei que esta é a sua praia e é a sua área, mas, como não é a minha, emiti um despacho para que todos fossem esclarecidos, nomeadamente através de um parecer. Não me vou “atravessar”, permita-me a expressão, numa matéria que desconheço. Por isso pedi o parecer da CCDRN relativamente ao seu pedido de justificação da falta à tomada de posse, porque nem me vou pronunciar relativamente ao seu pedido da tomada de posse de funções. Dizer-lhe que eu e os restantes membros do Executivo fomos empossados pela Assembleia Municipal, que é uma situação normal. Quanto à situação em causa, decidi pedir um parecer.”-----

----- **O Dr. Paulo José Castro Rogão** no uso da palavra declarou ainda: “Sr. Presidente, o artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, regula a matéria.-----

----- Retomou a palavra o **Sr. Presidente da Câmara Municipal** para acrescentar: “Não estamos a ir contra a Lei ao pedir um parecer quando existem dúvidas. Não se trata de um erro de ata quando o Presidente da Assembleia lê a ata e diz que compareceram os seguintes..., e sabemos quem foram porque estavam presentes e quando o Presidente da Assembleia afirma, e bem, que a justificação que o Dr. Paulo Rogão lhe apresentou foi verbalmente, não o tendo feito por escrito.-----

----- Usou da palavra o **Dr. Paulo José Castro Rogão** para referir: “Tive o cuidado de, previamente, comunicar ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal Cessante, através de um



telefonema, que não poderia estar presente na tomada de posse por motivos profissionais e que, nos termos da Lei, apresentaria justificação, ou não, desta situação. E, como o Sr. Presidente da Câmara leu no início do meu requerimento, eu não pude estar presente por aquele motivo.-----  
Eu sou Gestor Público e, por isso, aplica-se-me o respetivo Estatuto, que determina um regime de exclusividade. No entanto, prevê exceções, nomeadamente que a Sr.ª Ministra da Saúde possa autorizar essa acumulação de funções. Assim, no dia 20 de outubro, solicitei à Sra. Ministra essa autorização. A tomada de posse ocorreu a 31 de Outubro e eu ainda não tinha resposta, pois só me foi dada a 11 de Novembro, e disse-me que não. Portanto, só a partir do dia 11 de Novembro é que tive uma resposta.-----

Na sequência desta resposta, fiquei confrontado com duas situações: primeira, se aceitasse a decisão da Sra. Ministra, teria de optar entre renunciar às funções de Vogal Executivo na ULS e assumir funções como Vereador, ou não renunciar e, portanto, renunciar aqui. E então, porque é que eu só vim agora? Porque, no dia seguinte à tomada de conhecimento desta decisão, eu respondi à Sra. Ministra não concordando e expliquei os motivos. O argumento da Sra. Ministra, que está aí nessa informação, é que as exceções que a Lei permite, no caso em apreço, o n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto, tem lá algumas situações de exceção em que se pode acumular, nomeadamente: docência, dar formações e mais outras situações.-----

Como não está tipificado nas exceções o cargo de Vereador, foi-me dito que não podia.-----  
Ora, aquelas exceções são meramente exemplificativas, até porque, no “meu Conselho de Administração”, tenho colegas com acumulação de áreas e funções que não estão lá tipificadas. Portanto, quanto a mim, há aqui dois pesos e duas medidas, e foi por isso que esperei até ao “limite”, ou seja, até ao dia 27 de novembro, que me tivesse respondido ao meu pedido de reapreciação.-----

Posto isto, como não respondeu, tive de tomar uma decisão final. E a decisão final que tomei foi renunciar às funções de Vogal da ULS e, renunciando, fiquei livre para assumir funções aqui, motivo pelo qual só vim agora. De outro modo, teria vindo mais cedo.-----



E portanto, voltando à questão inicial, que é o que interessa, digo que devemos pedir parecer jurídico quando há dúvidas, mas nesta matéria a Lei é clara.-----

A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, regula esta questão de forma inequívoca.-----

Agora, se o Sr. Presidente pretende continuar a fazer finca-pé nesse seu despacho e pedir um parecer jurídico, eu respeito. Mas há uma coisa que eu lhe digo Sr. Presidente: a partir de hoje eu venho a todas as reuniões.” -----

-----Retomou a palavra o **Sr. Presidente da Câmara Municipal** para responder: “O envio do email à 1h da manhã justifica-se porque, se o Sr. Dr. teve a resposta no dia 10 de novembro, também só justificou a falta no dia 28, ou seja, no limite do prazo, mas considere-se isto um aparte”. -----

-----No uso da palavra o **Dr. Paulo José Castro Rogão** referiu: “Desculpe, Sr. Presidente, mas não percebo esse aparte. Fui notificado da informação da Sra. Ministra e, perante aquela decisão, solicitei um pedido de reapreciação, dizendo à Sra. Ministra que, respeitando, mas não concordando, porque eu até tenho elementos no Conselho de Administração a desempenhar, com autorizações do Ministério, atividades paralelas não elencadas no artigo que atrás mencionei. -----

Portanto, eu só queria que a Sr.ª Ministra respondesse à minha solicitação de reapreciação. Mas como não obtive resposta, tive de tomar uma decisão porque o prazo para a justificação da falta à instalação dos Órgãos terminava neste momento.-----

Foi apenas e só por este motivo que eu deixei passar tanto tempo, ou seja, quase ao limite, até porque a minha intenção era tentar cumprir com as minhas obrigações, para as quais fui nomeado na ULS, e também, uma vez que fui eleito, cumprir com as obrigações perante os Macedenses nestas funções que me colocaram neste lugar. Portanto, a minha intenção era tentar cumprir com as duas obrigações, até porque esta tarefa, não tendo pelouros, não me absorve tanto tempo como isso, foi só por isso. E até porque, convenhamos e sejamos realistas, o meu



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

mandato na ULS termina no final do ano. Mas a Sr.<sup>a</sup> Ministra entendeu que não, eu respeito a decisão, e perante isso, renunciei. -----

----- Retomou a palavra o **Sr. Presidente da Câmara Municipal** para referir: “O Dr. Paulo Rogão citou o artigo 39.º da Lei n.º 75/ 2013, relativo à competência de funcionamento que diz “*Compete à Câmara Municipal: a) Elaborar e aprovar o regimento; b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal; c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.*” Então, quando temos dúvidas, se tomou posse, como já tive oportunidade de dizer com base na ata de instalação e porque subsistem dúvidas e porque para mim não é claro, pedi o parecer à CCDRN, porque não sei se é a Câmara que justifica a falta ou se é a Assembleia.” -----

----- **O Dr. Paulo José Castro Rogão** no uso da palavra referiu: “O art.º 76.º da Lei n.º 169/99 é bem claro: “*A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores (...)*” e os números anteriores é o n.º 5 que diz que “*A falta do eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada equivale a renúncia, de pleno direito*”, voltando ao n.º 7 “*A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão (...)*”, *Câmara Municipal*, “(...) e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.” Que é, exatamente, esta própria reunião. -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** referiu: “Não faço a mesma leitura e, por isso, foi pedido o parecer, que estamos a aguardar.” -----

----- **O Dr. Paulo José Castro Rogão** solicitou a palavra para referir: “Então, nesse sentido, o que é que acontece daqui para a frente?” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu: “ Nesta reunião, pedia-lhe que se retirasse, porque ainda não foi justificada a falta. Na próxima reunião, provavelmente, já teremos as coisas resolvidas e justificadas. Contudo, pode o Sr. Dr. Paulo Rogão permanecer na reunião, se assim o entender, não podendo, como é óbvio, participar na discussão e votação dos assuntos, mas pode ficar a assistir. -----



----- No uso da palavra o **Dr. Paulo José Castro Rogão** referiu: “Sr. Presidente, concordo e aceito a sua decisão.” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** concedeu a palavra à **Sra. Vereadora Clementina Gemelgo** que referiu: “Não está, nem poderia estar aqui em causa a legitimidade do membro eleito, até porque o Dr. Paulo é tão eleito como qualquer um de nós e também não está em causa o motivo da justificação da falta que é atendível e que está justificada dentro do prazo que a Lei permite. O que nos suscita dúvida é quando o Dr. Paulo cita a Lei que diz “...cabe ao órgão” não diz que órgão...”. -----

----- Solicitou a palavra o **Dr. Paulo José Castro Rogão** para responder: “Cabe ao próprio órgão, que no caso em apreço é a Câmara Municipal, enquanto eleito como Vereador. A Câmara tem bons profissionais e não entendo por que razão o Sr. Presidente pediu o parecer à CCDRN, se bem que está no seu pleno direito, apesar de ter os custos que tem. porque que eles custam dinheiro ao Município. E se o Sr. Presidente da Câmara Municipal diz que eu tenho de sair eu saio, até porque é o Senhor que lidera a reunião e eu respeito os seus poderes. Não entendo, mas respeito. -----

----- Solicitou a palavra o **Sr. Vereador Benjamim Rodrigues** para referir: “De que forma é que vai tomar posse o Dr. Paulo Rogão? Se é o próprio Órgão que dá posse. É que isto encerra aqui uma situação que é muito desconfortável, porque eu imagino que na rua se vá comentar o que está aqui a acontecer e vai dizer-se que o Presidente da Câmara expulsou o Sr. Vereador da oposição da reunião.” -----

-----Retomou a palavra o **Sr. Presidente da Câmara Municipal** que referiu: “Não coloque palavras na minha boca que eu não disse, eu não estou a expulsar ninguém, pois até lhe disse que pode ficar na reunião.” -----

-----Solicitou a palavra o **Dr. Paulo José Castro Rogão** para referir: “Isso não faz qualquer sentido, até porque esta é uma reunião privada e perante as circunstâncias sou uma pessoa completamente estranha ao Órgão, pelos vistos. Nunca sabemos tudo e estamos sempre a



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

aprender, mas aqui as funções do Presidente de Câmara têm mais exposição e são de maior responsabilidade, e quando se toma uma decisão há que ter cuidado. Com o devido respeito, dizer-lhe que aqui não é como uma numa Junta de Freguesia ou numa Associação. Não é. As decisões no Órgão Câmara Municipal têm uma amplitude muito maior e uma responsabilidade muito maior, Sr. Presidente. Portanto, o Sr. Presidente não entende e não vê que a forma de resolução está prevista no art.º 76.º, n.º 7. Não concordo, mas respeito, pois não tenho outro remédio. Agora, quando as coisas são muito claras e objetivas e andarmos sempre a pedir pareceres parece que andamos aqui a “empurrar” as situações. E volto a dizer: no limite, se a decisão fosse da Assembleia Municipal, ela só ocorre, neste caso, ainda este mês, mas imagine-se que a situação tivesse ocorrido, por exemplo em julho, só lá para setembro ou dezembro é que tomava posse perante a Assembleia Municipal. Isso não faz nenhum sentido. -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu: “é precisamente por isso e por ter dúvidas que pedi o parecer, mas não estou a expulsá-lo da reunião, nem ponho em causa a sua eleição”. -----

----- No uso da palavra o **Dr. Paulo José Castro Rogão** referiu: “tenho de sair da reunião porque é privada e, sendo privada, só está cá quem pode estar. Ora, como eu ainda não estou, porque não tomei posse perante vocês, pois é perante a Câmara que eu tenho de tomar posse, e como isso ainda não aconteceu, eu sou uma pessoa estranha ao Órgão, apesar de eleito, eu sou uma pessoa estranha ao Órgão. E eu volto a dizer que devia ter sido sempre convocado, o que não aconteceu. E os serviços sabem disso, com toda a certeza, porque já têm muita experiência e já passaram por isto várias vezes. Não tenho dúvidas. E não queria de facto estar aqui a confrontar mas quando nós temos, nós Instituição, temos capacidade própria para se pronunciar sobre isto, estar a pedir pareceres externos, eu acho que até fica mal. Mas isso é a minha opinião e eu sou responsável por aquilo que digo. -----

----- Solicitou a palavra a **Sra. Vereadora Susana Alexandra Esteves Viana** para dizer: “aquando da instalação dos órgãos, é óbvio que previamente o Chefe de Divisão elaborou a ata



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

de instalação, por uma questão de celeridade do processo, e pressupôs que todos os elementos eleitos estariam presentes, não tendo uma certeza E a ata, e muito bem, foi elaborada. Aquando da nossa tomada de posse, o Sr. Presidente da Assembleia Municipal Cessante informou que o eleito Paulo Rogão não estava presente por razões profissionais e, como tal, todos os que estávamos presentes assinamos a ata, e nós, efetivamente, fomos legitimados do nosso mandato e assinamos, com exceção do eleito Paulo Rogão que, nos termos da Lei tem 30 dias para entregar a sua justificação. A ata de instalação, por si só vale, porque a assinatura dele não consta e prova que ele não esteve presente. Os restantes elementos estiveram presentes e, efetivamente a ata reflete o que aconteceu naquele dia. Entretanto, por essa razão, e o próprio Presidente da Assembleia Municipal Cessante referiu que o eleito Paulo Rogão tomaria posse em reunião de Câmara, porque é o Órgão a que ele pertence. Ele não pertence à Assembleia Municipal e, por isso, não faz, de todo, sentido ele ir tomar posse em Assembleia Municipal, ele terá que tomar posse sim, no Órgão para que foi eleito. Isto é a minha leitura e foi o que eu entendi naquele dia em que assinamos a ata, porque nós, efetivamente, estivemos lá. E a ata reflete que nós estivemos lá, mas não reflete que o eleito Paulo Rogão esteve presente, porque ele não assinou.”

---Retomou a palavra o **Sr. Presidente da Câmara Municipal** que respondeu: “no meu entender, em caso de dúvida, eu peço um parecer, a justificação terá de ser dada ao Órgão da Assembleia.” -----

----- No uso da palavra a **Sra. Vereadora Clementina Gemelgo** disse: “se me permitem, isso não invalida que seja um erro grosseiro, porque aquilo que foi dito oralmente não é aquilo que está vertido em ata e, legalmente, quando nós pedimos o comprovativo daquilo que se passa numa reunião, o que vale é ata. Evidentemente que sabemos todos que é um erro e que o Dr. Paulo Rogão não esteve presente na reunião, penso que quanto a isso ninguém terá dúvidas, porque ninguém o viu lá. Agora, o documento escrito oficial carece aqui de uma correção, porque não verte aquilo que na realidade aconteceu. Este é o primeiro erro grosseiro que aqui está, porque o resto eu não o entendo como erro. Mas eu também acho que o Sr. Presidente,



pese embora não tenha a experiência das pessoas que aqui estão, neste Órgão, estará aqui também para assumir aquilo que é a decisão e o entendimento dele, face aquilo que a Lei determinar.” -----

----- **O Dr. Paulo José Castro Rogão** solicitou a palavra para dizer: “Pegando nas suas palavras Sr.<sup>a</sup> Vereadora Clementina e dado que há essa vantagem de haver aqui pessoas que têm essa experiência, há que colher essa experiência. Digo eu. Há pois que aproveitar essa experiência, porque todos nós devemos “aproveitar-nos uns dos outros”, com os saberes e conhecimentos que cada um de nós tem. Se a Sra. Vereadora diz que há pessoas com essa experiência, eu estou-lhe a dizer que a solução é esta.” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** concedeu a palavra à **Sra. Vereadora Clementina Gemelgo** que respondeu: “apenas estava a citar o Dr. Paulo Rogão.” -----

----No uso da palavra o **Dr. Paulo José Castro Rogão** concluiu dizendo: “Eu não tenho dúvidas que a Dr. Lorena, até a própria Ana Paula, que já tem tantos anos nesta casa, nestas funções de assessorar reuniões e também o Dr. João Martins, não tenho dúvidas sobre isso. Terminando dizendo ao Sr. Presidente que reaprecie essa sua posição. Não labore nesse erro. Perante isto o que faço? Saio?” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu afirmativamente. -----

----- **O Dr. Paulo José Castro Rogão** solicitou a palavra ainda antes de se ausentar e alertou para o seguinte: “ não posso estar *ad aeternum* à espera de uma decisão final, dando o exemplo de que na próxima reunião de câmara, se for a aprovação do Orçamento gostava de estar na reunião porque se trata de um documento estruturante para o Concelho e não o voto nem o aprecio porque não me deixam, quando a Lei é clara e tem uma resolução sobre estas situações. Mas o Sr. Presidente tem dúvidas. E já vi que por este caminho, quando a situação é clara se houver dúvidas podem parecer, dizer ao Sr. Presidente que estamos cá também para isso, porque de documentos oficiais vão falar depois. Portanto, Sr. Presidente, eu vou-me ausentar, mas quero que fique em ata que eu estive presente, que tive que sair, pelos motivos que foram



retratados, e que tudo aquilo que se passou aqui, que seja retratado na ata, porque é isso que me irá defender. -----

----- Solicitou a palavra a **Sra. Vereadora Clementina Gemelgo** para responder: “porque a ata é importante, e que esteja corretamente redigida.” -----

----- No uso da palavra o **Dr. Paulo José Castro Rogão** referiu: “ Sra. Vereadora, voltando a pegar nesse assunto, dizer-lhe que a responsabilidade das atas, não sei para onde é que as quer encaminhar. Se é para quem elaborou a ata, se para quem fez a ata, se para quem aprova a ata. E fico-me por aqui. Não sei. Se calhar aqui não é o local para falar dessa questão da ata. Se calhar então é noutro local. E Já agora Sr.<sup>a</sup> Vereadora sobre documentos oficiais nós vamos falar a seguir” -----

----- Neste momento o **Dr. Paulo José Casto Rogão** ausentou-se da sala de reuniões. -----

## **II - Intervenção dos Membros da Câmara Municipal antes da Ordem do Dia (art.º 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação) -----**

**A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Susana Viana** usou da palavra para dizer “estive a consultar o Site do Município e reparei que relativamente ao concurso de Assistente Técnico houve uma alteração por despacho, do Júri e também um despacho de elaboração do aviso retificativo, que compreendo. Relativamente ao despacho, há uma parte que refere “...a alteração da composição do Júri por forma a reforçar as garantias de transparência, imparcialidade e isenção na instrução e apreciação das candidaturas...”. E Questiono: havia algum facto na composição do Júri anterior que levava a esta alteração, e à colocação deste parágrafo? Uma vez que isto coloca em causa os bons nomes dos funcionários e é público, porque uma vez escrito e uma vez plasmado fica para sempre. Dizer também que efetivamente, houve um erro na elaboração daquele concurso que foi redimido aquando da ata n.º 1 e que todos os concorrentes que acederam a esse concurso



estavam em pé de igualdade porque nenhum tinha conhecimento de quais eram os capítulos ou quais eram as Leis que teriam de estudar. Mas depois este parágrafo, a mim pessoalmente, “choca-me” um bocadinho porque os nomes das pessoas estão colocados e a garantia da transparência, da imparcialidade, da isenção na apreciação da Candidatura leva a crer a quem lê que os três elementos do Júri anterior não tinham estas capacidades. Pergunto: Aconteceu algum facto para a colocação deste parágrafo? -----

----- **A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Cristina Pires** respondeu informando “relativamente à retificação do Aviso foi feito porque a Lei exige que seja colocado no Aviso a relação das Leis que vão ser plasmadas no concurso. Relativamente à transparência, sabemos que um elemento do Júri era familiar de um dos candidatos e, por esse motivo, nós decidimos, ao invés de tirar um elemento do Júri, alterarmos o Júri por completo.” -----

----- **A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Susana Viana** respondeu “não me choca a alteração do Júri, choca-me sim as palavras utilizadas porque, como eu li, grande parte dos Macedenses leram até porque o concurso foi novamente republicado com um novo prazo. E colocar estes adjetivos às pessoas, no meu entendimento, não é muito agradável..” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu que aqui o que estará mais em causa será o significado das palavras, mas o que se diz é em prol da transparência, e pensa que todos estarão de acordo. -----

----- **A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Susana Viana** respondeu “é o significado de todas as palavras utilizadas no referido parágrafo. Havendo um elemento do Júri que é familiar, situação que já aconteceu em vários concursos o que se fazia era substituir o elemento em causa.” -----

----- **O Sr. Vereador Benjamim Rodrigues** sobre este assunto disse “ quem escolheu este Júri ainda fui eu e estes três adjetivos não ficam nada bem até porque não me identifico com eles. E isto põe em causa a minha pessoa, como é óbvio. Transparência, imparcialidade e isenção, posso dizer-vos que foram poucos os Júris escolhidos por mim, este penso que terá sido o único que eu escolhi e fico muito magoado com isto, pois fui o principal responsável pela composição do



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

Júri, e como referi isto magoa-me muito. Portanto acho que começamos muito mal.” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** informou que aqui não está em causa a pessoa que escolheu o Júri mas sim o facto de uma das pessoas que o integrava, ser familiar de um dos concorrentes que tem a ver com a imparcialidade, isenção e transparência. Portanto o Sr. Vereador Benjamim, à data Presidente de Câmara, não tem porque se sentir visado.” -----

----- **O Sr. Vereador Benjamim Rodrigues** respondeu “mas sinto porque são três palavras muito fortes que insinua que o anterior Executivo padecia da isenção destas três formalidades.”

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** disse “que fique na ata que o objetivo nunca foi insinuar que o antigo Executivo não cumpria estas três formalidades. O Objetivo foi sim obter a imparcialidade do Júri.” -----

----- **O Sr. Vereador Benjamim Rodrigues** disse ainda “ o atual Executivo é livre de mudar o que entender, mas podia-se evitar isto mencionando por exemplo o artigo, que justificava essa alteração.” -----

----- **A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Cristina Pires** no uso da palavra disse “ mas eu acho que estas três características se adequam à situação, porque nós não estamos contra, nem está aqui em causa quem escolheu o Júri. Esta alteração foi feita apenas por uma questão de transparência, porque um dos elementos do Júri era familiar de um dos candidatos, como já aqui foi dito, aplicando-se aqui a isenção e a imparcialidade dessa pessoa.” -----

----- **A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Susana Viana** disse também “apurada a lista definitiva dos Candidatos, eu acredito que o elemento do Júri que tenha um grau de parentesco com o concorrente teria o bom senso de pedir a sua substituição, pois não era a primeira vez que isso aconteceria, nos procedimentos concursais. E não deram a oportunidade a esse elemento do Júri de provar que o faria, porque pressupuseram logo que a pessoa iria agir de má-fé e que não iria pedir a substituição e foi por isso que alteraram previamente o Júri, e não lhe deram a oportunidade de mostrar que era imparcial, transparente e isento. O correto seria dar oportunidade ao elemento do Júri de o fazer, e caso não o fizesse, efetivamente deveria até o responsável pelos recursos



dizer-lhe que teria de sair do procedimento concursado. Mas efetivamente não foi dada essa oportunidade ao elemento do júri, porque pressupôs-se logo que ele não iria ter estas três características, e estou a falar tendo como base este parágrafo.” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu que os elementos do Júri não se importaram que tivesse sido feita a sua substituição. -----

----- **A Sr.ª Vereadora Susana Viana** disse que não tinha falado com ninguém do anterior Júri mas, que durante 4 anos aprendeu com o Dr. Nuno Morais a defesa dos trabalhadores, que durante esses quatro anos do seu mandato foi exímio na defesa dos mesmos e pôs sempre acima de tudo a defesa os colaboradores desta casa. Enquanto cidadã, apreciava a sua postura nas reuniões de câmara e depois enquanto Vereadora continuou a apreciá-lo e a estimá-lo pela defesa por todos os trabalhadores. E, reitera que na sua opinião este parágrafo no despacho era desnecessário. -----

----- **A Sr.ª Vereadora Cristina Pires** respondeu “ respeito a ideia da Sr. Vereadora mas isso não aconteceu por parte do elemento do Júri em causa. E também nós estamos aqui na defesa de todos os trabalhadores, é esse o nosso objetivo e tal como disse o Sr. Presidente o elemento do Júri ficou contente com esta situação, pese embora o facto de não se ter pronunciado antecipadamente.” -----

----- **O Sr. Vereador Benjamim Rodrigues** usou da palavra para solicitar o seguinte esclarecimento “Tenho visto, ultimamente, nas redes sociais, não só do Município, mas também da nossa Rádio Onda Livre, a questão da onda de assaltos que tem acontecido no Concelho. Pelos vistos, é uma onda de assaltos que está em crescendo, pois já houve mais 3 assaltos, sendo que neste momento já vão em 10, contando também com uma situação numa aldeia vizinha do nosso Concelho, em Frieira. São portanto, já 11 assaltos e nós temos tido a informação de que o Executivo tem tido reuniões com os Agentes de Segurança e com os Comandos da GNR, que é extremamente importante. Esta questão preocupa-me a mim e preocupa a todos os cidadãos e eu gostaria que, da vossa parte, pudesse haver aqui um esclarecimento sobre o que é que vocês



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03

estão a pensar fazer, enquanto Câmara e também o que é que estão a pensar fazer em termos de articulação com as forças de segurança. Dizer que havia já várias medidas que nós tínhamos pensado e que vocês também já pensaram, certamente. Mas, concretamente, agora, e uma vez que tivemos num curto espaço de tempo, mais um acréscimo de assaltos, gostaríamos de saber que informação vocês têm dos Comandos e o que é que se está a pensar fazer de imediato? Reforço de patrulhas? Outro tipo de iniciativas? Outra atenção? Porque, como vocês sabem, nós temos aqui condições para acolher forças de segurança num maior número. Houve alguma dificuldade em negociar isso, mas até os próprios agentes de segurança gostavam de ter vindo para Macedo e efetivamente temos condições e acho que devem insistir nisso, até porque agora temos argumentos para isso, porque eramos um concelho muito seguro nas efetivamente neste momento, estamos a ter aqui uma onda de assaltos que não é tolerável, e portanto, eles têm que tomar algumas decisões e ter uma iniciativa mais próxima das nossas aldeias, sobretudo das mais desprotegidas e mais isoladas, porque nestes assaltos estamos a falar de casas muito isoladas, algumas podem até não estar habitadas, mas pode acontecer também com idosos que não têm condições de defesa.” -----

----- **A Sr.ª Vereadora Clementina Gemelgo** respondeu “numa das reuniões que tivemos com os efetivos da GNR foi-nos dito de facto para reforçar o número de elementos porque neste momento já são mais a patrulhar e estão atentos à situação.” -----

### III – Ordem do Dia

#### Órgão da Autarquia

**1 – GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL** -----



----- Presente o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 18.11.2025, que se transcreve. -----

“ Considerando que: -----

1. O artigo 42.º n.º2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) prevê que os vereadores possam dispor de Gabinete de Apoio, cujos membros são livremente designados e exonerados pelo Presidente da Câmara, sob proposta do respetivo vereador; -----

2. Foi proposto pelo Exº Senhor Vereador a Tempo Inteiro Leonardo do Nascimento Morais Vila Franca a designação para secretária do Gabinete de Apoio à Vereação da Exª Senhora Andreia Susana Amaro Batista, -----


3. Aos membros dos gabinetes de apoio é aplicável, com as devidas adaptações, o regime jurídico dos gabinetes dos membros do Governo, nomeadamente quanto ao regime de exclusividade e incompatibilidades; -----

4. [Sendo que] O artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, dispõe que os membros dos gabinetes exercem funções em regime de exclusividade, com renúncia ao exercício de outras atividades de natureza profissional; -----

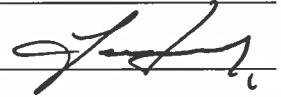
5. A referida Andreia Susana Amaro Batista, foi eleita para o quadriénio 2025- 2029, Presidente da Junta de Freguesia de Vinhas, -----

6. A mesma passou desde 4 de novembro a exercer o cargo em regime de não permanência, conforme declaração da própria e ata da deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Vinhas, cujo original me foi exibido e arqueei, e devidamente comunicado à Direção Geral das Autarquias Locais, -----

7. De acordo com o Parecer da CCDR-Norte n.º INF\_USJAAL\_SO\_7706/2025, de 21.05.2025, o exercício de mandato em junta de freguesia em regime de não permanência não é considerado atividade profissional pública, não se verificando, por isso, qualquer incompatibilidade com o exercício de funções remuneradas em gabinete de apoio à presidência

---



ou à vereação; -----

8. Isto mesmo se concluiu no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 05.03.2021 (Processo n.º 00323/20.2BECBR) “Só há incompatibilidade para o exercício de funções em Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal por banda de Presidente de Junta de Freguesia se este exercer o mandato em regime de permanência” -----

9. Em idêntico sentido concluiu-se igualmente no Parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR) de 24.11.2016 (Processo n.º P001202005). -----

10. Concluindo-se que o mandato exercido pela designada na Junta de Freguesia é em regime de não permanência, não constituindo atividade profissional pública, pelo que não se verifica qualquer incompatibilidade com o regime de exclusividade aplicável aos gabinetes de apoio, nos termos dos mencionados pareceres da CCDR-Norte (INF\_USJAAL\_SO\_7706/2025) e da Procuradoria-Geral da República (Parecer de 24.11.2016). -----

Ante o exposto e não havendo inconveniente nem objeção legal que o impeça, designo, no uso da competência que me confere o n.º4 do artigo 43º e o n.º 1 do artigo 42º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo em regime de comissão de serviço, para as funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, em regime de exclusividade e de confiança pessoal, com efeitos a partir do dia 18 de novembro de 2025, inclusive: **Andreia Susana Amaro Batista**, portador do Cartão de Cidadão n.º 13540293 0 ZW6 emitido pela República Portuguesa e válido até 05/11/2030. -----

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, ora designada, exercerá sob orientação direta do Vereador Leonardo do Nascimento Morais Vila Franca, funções de apoio técnico, nomeadamente, entre outras: -----

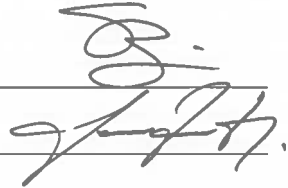
- Gestão, receção e triagem de correspondência física e eletrónica. -----

- Redação, tratamento e encaminhamento de ofícios, notas internas, e-mails e comunicações externas. -----



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**



- Elaboração e organização de minutas, despachos, propostas e documentos de apoio à decisão política. -----
  - Preparação de dossiês para reuniões internas, externas e sessões de Câmara. -----
  - Gestão da agenda do Vereador -----
  - Preparação dos elementos necessários a cada reunião. -----
  - Atendimento presencial e telefónico a munícipes, associações, entidades e empresas. -----
  - Registo e acompanhamento de solicitações, pedidos e exposições dirigidas ao Vereador. -----
  - Encaminhamento dos assuntos para os serviços respetivos e monitorização dos prazos de resposta. -----
  - Apoio na gestão de processos em plataformas internas utilizadas pelo município. -----
- A remuneração, competências, garantias, deveres e incompatibilidades do membro do Gabinete de Apoio à Vereação são os constantes dos supracitados artigo 43º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e do Decreto-lei nº 11/2012, aplicável por força do nº 5 do artigo 43º da referida Lei. Para efeitos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 11/2012 faz-se constar em anexo ao presente despacho a Nota Curricular do designado. Submeta-se este despacho a conhecimento da Câmara Municipal na sua próxima reunião. Publicite-se o presente despacho através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão e no sítio da internet do Município em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.º 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Comunique-se ao setor dos Recursos Humanos para efeitos de processamento remuneratório e registo administrativo.” -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**



## 2 – ALTERAÇÃO DAS NORMAS DO CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL 2025

### – PROPOSTA: DELIBERAÇÃO -----

----- Presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25.11.2025 que se transcreve: -----

#### “1. Enquadramento -----

Na última reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 19/11/2025, foi deliberada a aprovação das Normas do Concurso de Montras de Natal 2025, autorização dos custos inerentes e designação de um elemento do júri, tendo sido integrada, por unanimidade, a alteração relativa à abertura do concurso a todos os comerciantes do concelho, independentemente de serem ou não associados da ACISMC. -----

Contudo, importa igualmente preservar o objetivo inicial do protocolo celebrado entre o Município e a ACISMC, centrado no incentivo à inscrição dos comerciantes na associação, enquanto mecanismo de dinamização económica, fortalecimento do tecido empresarial local e impulso ao associativismo. Impondo-se assim salvaguardar, de igual forma, tais propósitos, com a previsão de normas que discriminem positivamente os associados da ACISMC. -----

#### 2. Necessidade de nova deliberação -----

A introdução de um mecanismo de majoração para os comerciantes associados da ACISMC constitui uma alteração substancial às normas aprovadas, com impacto nos critérios de avaliação, no regime de atribuição de prémios e no conteúdo material do protocolo, pelo que se torna necessária nova apreciação e deliberação da Câmara Municipal, nos termos das alíneas k) e ff) do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual.” -----

----- A proposta das Normas do Concurso de Montras de Natal de 2025 dão-se como transcritas ficando cópia das mesmas devidamente rubricadas pelos membros do Executivo arquivada na pasta correspondente a esta reunião. -----

---



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos apresentada, a proposta de alteração das Normas do Concurso de Montras de Natal 2025. -----

### Divisão Social

#### 3 – MACEDO CUIDAR – APOIO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: DELIBERAÇÃO -----

----- Presente a informação n.º 208 da Divisão Social datada de 17.11.2025, que se transcreve.  
“ Considerando a atribuição do Cartão Municipal do Idoso, no âmbito do Programa Macedo Cuidar, à munícipe acima identificada, e em harmonia com o disposto no artigo 12.º, n.º 2 alínea g), «Comparticipação na aquisição de medicamentos até 90% da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica, até ao montante anual do IAS» (fixado em 522,50€ pela Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro), procedeu-se à análise do pedido apresentado pela beneficiária, tendo sido verificados os documentos comprovativos que o instruem. -----

Em cumprimento com o exarado no artigo 12.º, n.º 4 do citado regulamento, anexam-se os recibos entregues, emitidos pela farmácia e devidamente validados para efeitos de concessão do apoio pecuniário, cuja despesa total é de **13,83€**, notificando que as respetivas prescrições médicas se encontram arquivadas no processo. -----

Face ao exposto, a participação a atribuir, relativamente à despesa apresentada, referente à parte não participada pelo SNS, à taxa de 90%, é de **12,44€.**” -----

----- Parecer da **Chefe da Divisão Social** de 17.11.2025: “ À consideração da Sr.ª Vereadora Cristina Pires, o encaminhamento do apoio, para aprovação em reunião de Câmara Municipal, nos termos do Regulamento Macedo Cuidar.” -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03

----- Despacho da **Sr.ª Vereadora Cristina Pires**, de 26.11.2025: “ Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para apreciação e posterior agendamento, para aprovação em reunião de câmara, nos termos do Regulamento Macedo Cuidar.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a participação na aquisição de medicamentos requerida, autorizando o pagamento do valor de doze euros e quarenta e quatro cêntimos (12,44 €). -----

**4 – PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL – ENTREGA DE FOGO N.º 16 – BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS: DELIBERAÇÃO** -----

----- Presente a informação n.º 214 da Divisão Social datada de 25.11.2025, que se transcreve.  
“ O agregado familiar da candidata Sílvia Carina Dos Santos Patulas, foi aprovado para atribuição de habitação social com a pontuação de 46 pontos, correspondente à 5ª posição da tabela de candidatura. -----

Apesar de haver uma família pontuada em 4ª posição, considerando que este agregado familiar tem mais 1 elemento em relação ao declarado na candidatura em 2023, devido ao nascimento de mais uma criança em 2025, torna-se premente a entrega desta habitação, atendendo ao bem-estar e ao superior interesse das crianças, visto que atualmente residem num apartamento T1. -  
Proponho a aprovação da entrega do fogo n.º 16, sito no Bairro S. Francisco de Assis, a este agregado, nas condições a seguir referidas e conforme documento de cálculo em anexo. -----

Nome	Nº Pessoas	Tip o	Fogo Atribuído	Renda Máxima	Renda Apoiada
------	---------------	----------	-------------------	-----------------	------------------



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03

Sílvia Carina dos Santos	5	T3	Nº16	131,26€	57,71€
Patulas					

À consideração da Exª Câmara a aprovação da atribuição do respetivo fogo.” -----

----- Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 26.11.2025: “Agende-se o assunto para ser presente à próxima reunião de câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a entrega do fogo n.º 16, no Bairro São Francisco de Assis, nos termos propostos na informação. -**

**5 – TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA CASA N.º 31 – BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a informação n.º 215 da Divisão Social datada de 26.11.2025, que se transcreve. “No seguimento do requerimento em anexo, a munícipe Ana Paula Bragança, solicita que a titularidade do contrato de arrendamento do fogo em nome de Aida Augusta onde reside, sito no Bairro S. Francisco de Assis, casa n.º 31 seja transferida para seu nome em virtude do falecimento da sua mãe, em 04 de Maio de 2025, com quem residia. -----

De acordo com o nº2 do artigo 42º do Regulamento Municipal do Programa Macedo Habitar “*a transmissão da titularidade da habitação para elemento do agregado familiar maior de idade, devidamente inscrito desde o início da atribuição, desde que reúna as condições de atribuição e manutenção da titularidade*”, sendo nesse caso a titularidade da habitação objeto de transmissão para a pessoa em causa. ----  
Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 42º, Ana Paula Bragança, é o parente ou afim mais próximo e de entre estes, o mais velho, que residia na habitação, pode solicitar a alteração de titularidade para seu nome. -----



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

À consideração da Ex<sup>a</sup> Câmara Municipal a transferência de titularidade do contrato de arrendamento nas condições a seguir referidas: -----

<b>Nome</b>	<b>Nº Pessoas</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fogo Atribuído</b>	<b>Renda Máxima</b>	<b>Renda Apoiada</b>
Ana Paula Bragança	2	T3	Casa nº 31.	130,37€	27,04€

----- Despacho da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Cristina Pires de 28.11.2025: “ Ao Sr. Presidente para apreciação da Exm.<sup>a</sup> Câmara Municipal, a aprovação da transferência de titularidade do contrato de arrendamento, nos termos previstos no Regulamento Municipal aplicável.” -----

----- Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 28.11.2025: “ Tomei conhecimento. À próxima reunião de Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com base na informação, aprovar a transferência de titularidade do contrato de arrendamento da casa n.º 31 do Bairro São Francisco de Assis à requerente Ana Paula Bragança. -----

#### **Divisão de Educação e Desporto**

#### **6 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO CAMPO RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DE UM JOGO SOLIDÁRIO – REQ: PEDRO JORGE PIRES MATA: DELIBERAÇÃO --**

----- Presente a informação n.º 309/2025 da Divisão de Educação e Desporto de 20.11.2025, que se transcreve. -----

-----“O requerente identificado no assunto solicitou, conforme documentos anexos, a isenção do pagamento das taxas de utilização do campo relvado do Estádio Municipal, para realização de um jogo solidário, com objetivo de angariar bens alimentares para os mais carenciados, no



dia 27 de dezembro de 2025, das 14h às 17h30. Existe disponibilidade da infraestrutura para o solicitado. -----

Tendo em conta que: -----

- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva, social e recreativa, com interesse para o Município, nos termos da alínea u), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

- O regulamento da infraestrutura em apreço permite que a Câmara Municipal possa deliberar autorizar a isenção total ou parcial das taxas de utilização da mesma - conferir o n.º 3, art.º 27º do Regulamento do Estádio Municipal. -----

Pode a Câmara Municipal deliberar autorizar a cedência antes referida ao requerente mencionado, com isenção total ou parcial das taxas de utilização.” -----

----- Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 20.11.2025: “ Tomei conhecimento da informação. À reunião de Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal atenta a informação, deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de utilização do Campo Relvado do Estádio Municipal para o dia solicitado (27 de dezembro) isentando totalmente esta utilização do pagamento de taxas. -----

**7 – ATIVIDADES DIVERSAS, OUTRAS ATIVIDADES, APEMAC – PAGAMENTO FINAL DO APOIO ATRIBUÍDO PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES DE 2015: DELIBERAÇÃO** -----

----- Presente a informação n.º 311/2025 da Divisão de Educação e Desporto de 21.11.2025, que se transcreve. -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03

-----“A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 6/05/2025, autorizar a atribuição de 1.000,00€ à APEMAC para desenvolvimento das suas atividades e aprovar a minuta do protocolo, que foi assinado em 27/06/2025. -----

No âmbito do protocolo em apreço ainda não foi paga qualquer quantia. Em conformidade com a cláusula 4ª do protocolo celebrado, o pagamento do valor ainda não recebido seria efetuado após a entrega de um relatório sobre a execução do Plano de Atividades. Tendo em conta que a APEMAC – Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas de Macedo de Cavaleiros, com sede no Bairro S. Francisco Assis, Bloco C, R/c, Entrada 2, em Macedo de Cavaleiros, NIPC 504038672 - entregou o relatório que se anexa e que foi dado cumprimento ao mencionado no mesmo pode a Câmara Municipal deliberar autorizar o pagamento do valor referente ao apoio das atividades realizadas em 2025, 1000,00€.” -----

----- Despacho da Sr.ª Vereadora Clementina Gemelgo de 25.11.2025: “ Concordo com o proposto na informação. Deve ser submetido à Câmara Municipal para deliberação.” -----

----- Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 26.11.2025: “ Tomei conhecimento. Concordo com a informação. À próxima reunião de Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do apoio no valor de 1.000,00€ à Associação de Pais e Encarregados de Educação de Macedo de Cavaleiros, referente às atividades realizadas em 2025. -----

**8 – ESCOLA PROFISSIONAL JEAN PIAGET – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PARA UM TORNEIO DE FUTEBOL 7: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a informação n.º 312/2025 da Divisão de Educação e Desporto de 21.11.2025,



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

que se transcreve. -----

-----“ A Sra. Coordenadora do Curso Técnico/a Profissional de Desporto da Escola Profissional Jean Piaget solicitou, conforme documentos anexos, solicitou a utilização do Estádio Municipal, para realização de um torneio de futebol de 7, no dia 15 de dezembro de 2025. Existe disponibilidade do campo sintético no dia pretendido, entre as 10.00h e as 12.00h e entre as 14.00h e as 17.00, para o fim solicitado. -----

Tendo em conta que: -----

- Compete à Câmara Municipal apoiar entidades legalmente existentes e atividades de natureza desportiva, com interesse para o Município, nos termos, respetivamente, da alínea o) e u), nº 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

- O regulamento da infraestrutura em apreço permite que a Câmara Municipal possa deliberar autorizar a isenção total ou parcial das taxas de utilização da mesma - conferir o nº 3, art.º 27º do Regulamento do Estádio Municipal. -----

----Pode a Câmara Municipal deliberar autorizar a cedência antes referida ao requerente mencionado, com isenção total ou parcial das taxas de utilização.” -----

----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 21.11.2025: “ Tomei conhecimento. Concordo com a informação do Exmo. Chefe de Divisão. À reunião de Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência Estádio Municipal, para realização de um torneio de futebol de 7, no dia 15 de dezembro de 2025, com isenção total do pagamento das taxas de utilização, nos termos da informação. -----

**Divisão de Cultura e Turismo**



**9 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS E A CIM-TTM – POLO ARQUEOLÓGICO DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a informação n.º 102/2025 da Divisão de Cultura e Turismo de 24.11.2025, que se transcreve. -----

“ Protocolo de Cooperação Institucional entre o Município de Macedo de Cavaleiros e a CIM-TTM - Polo Arqueológico das Terras de Trás-os-Montes. -----

No âmbito da candidatura ao Aviso NORTE2030-2025-15, destinada à criação da Rede de Polos Arqueológicos da Região Norte, encontra-se em fase final de preparação o processo referente ao Polo Arqueológico das Terras de Trás-os-Montes, cuja instalação e gestão ficarão sediadas no Município de Macedo de Cavaleiros. -----

Para que o Município possa formalizar a candidatura e garantir o cumprimento dos requisitos definidos pela CCDR-NORTE, é necessária a celebração de um Protocolo de Cooperação Institucional com a Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes. -----

Junta-se à presente a minuta do referido protocolo para apreciação e deliberação.” -----

----- A minuta do protocolo de Cooperação dá-se como transcrita ficando cópia do mesmo devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião. -----

----- Despacho da **Sr.ª Vereadora Clementina Gemelgo** de 26.11.2025: “ Concordo com o proposto na informação. Deve ser submetido à Câmara Municipal para deliberação.” -----

----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 26.11.2025: “ Submeta-se o assunto a deliberação da Câmara Municipal, na próxima reunião de câmara.” -----

-----**O Sr. Vereador Benjamim Rodrigues** perguntou “a questão de haver partilha de corpo técnico, isso foi negociado, ou foi posto em cima da mesa, tendo o Executivo apenas aceiteado?”



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03

**A Sr.ª Vereadora Clementina Gemelgo** respondeu “ o acordo estava pré feito à nossa entrada e portanto aquilo que estava acordado é que a responsabilidade da gerência do corpo técnico e do funcionamento, ainda que a articulação, com os oito concelhos que vão fazer uso deste Pólo, seria da responsabilidade do Município.” -----

**O Sr. Vereador Benjamim Rodrigues** informou “ nós tentamos na altura, negociar a partilha de alguns técnicos para evitar custos acrescidos e eu, pela leitura que faço, realmente ficamos nós como todo o ónus, ou seja, é um Pólo que é Intermunicipal, mas somos nós que suportamos.” -----

**A Sr.ª Vereadora Clementina Gemelgo** respondeu “a negociação estava feita, e o processo estava em cima da mesa, e a questão aqui era, o Município assume ou o Pólo poderá ser para outro concelho? E o que nós queremos é trazer, e como disse e muito bem, trazer mais valias para o nosso concelho, trazer dinâmicas, nomeadamente na arqueologia, que tem ficado e tem estado esquecida ao longo destes últimos anos e que de alguma maneira o Pólo aqui instalado possa vir dar outra dinâmica e outro impulso também à parte da arqueologia.” -----

**O Sr. Vereador Benjamim Rodrigues** disse “eu deixava também só uma nota, que da nossa parte, enquanto Município, temos muito a agradecer ao anterior vice-presidente da CCDR, Dr. Jorge Sobral, que tudo fez para que se cumprisse e que houvesse justiça, porque senão, como disse, e muito bem, estaria fora. Portanto Quero deixar aqui uma nota de reconhecimento pela isenção e pela forma como geriu o processo, de forma equilibrada.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos a minuta do Protocolo de Cooperação Institucional entre o Município de Macedo de Cavaleiros e a CIM-TTM, referente ao Polo Arqueológico das Terras de Trás-os-Montes. -----



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

**10 – PAGAMENTO DE APOIO À CERCIMAC – ATIVIDADES NATALÍCIAS:  
DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a informação n.º 103/2025 da Divisão de Cultura e Turismo de 24.11.2025, que se transcreve. -----

“Tendo em conta que o período das festas natalícias é um momento muito importante no ano; que as decorações natalícias promovem e estimulam um ambiente festivo na cidade; que ao Natal associamos, entre outros atributos, cor, luz e alegria; é importante elevar as comemorações do Natal em Macedo de Cavaleiros. É proposto que se recrie um ambiente festivo, criando um espaço com a mística característica da época e no qual se enquadrem vários tipos de animação. O projeto será realizado no jardim 1 de maio, no período de 14 a 31 de dezembro 2025. No projeto está prevista a decoração do “Parque Natal”, que servirá de enquadramento a variadas atividades lúdicas, várias figuras decorativas, como árvores em formato de pinheiro, a casa do Pai Natal, prendas de vários tamanhos, entre outros elementos. Pretende-se com este projeto salvaguardar a importância de um Natal inclusivo, em que se dá vida à cidade, envolvendo toda a comunidade. Tendo em conta a experiência já adquirida, quer pelos trabalhadores, quer pelos utentes da CERCIMAC - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, na realização de diversos trabalhos de detalhe e pormenor, é proposto que seja a entidade referida a realizar o projeto de recriação deste ambiente natalício. -----

Tendo em conta que: -----

- *Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e da al. m), n.º 2, art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;* -----

- *Compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”, e “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades*



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03

*e a Competência para decidir realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”, conforme as alíneas o) e ff), nº 1, art.º 33º do diploma antes mencionado. É proposto que a Câmara Municipal delibere autorizar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 5.000,00€, para apoiar a CERCIMAC - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, CRL.” -----*

----- Despacho da **Sr.ª Vereadora Clementina Gemelgo** de 25.11.2025: “ Concordo com o proposto na informação. Deve ser submetido à Câmara Municipal para deliberação.” -----

----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 27.11.2025: “À próxima reunião de câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com base na informação, autorizar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 5.000,00€, para apoiar a CERCIMAC - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, CRL. -----

#### **11 – CARETOS DE PODENCE – DESLOCAÇÃO AO FESTIVAL DO FADO AO PORTO – PEDIDO DE TRANSPORTE: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO -----**

----- Presente a informação n.º 104/2025 da Divisão de Cultura e Turismo de 28.11.2025, que se transcreve. -----

“ A Associação Grupo de Caretos de Podence apresentou um pedido de apoio para assegurar o transporte do grupo na deslocação ao Festival do Fado, que se realizou no Coliseu do Porto no dia 29 de novembro. O pedido teve como finalidade garantir as condições logísticas necessárias à participação dos Caretos, que foram formalmente convidados a integrar o programa deste prestigiado evento cultural. -----

O Festival do Fado no Coliseu do Porto é um acontecimento de grande visibilidade nacional,



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

reunindo artistas e entidades culturais de referência. A presença dos Caretos de Podence, enquanto Património Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO, constituiu uma oportunidade significativa para reforçar a projeção externa do concelho de Macedo de Cavaleiros, promover a identidade cultural do território e divulgar esta tradição única perante um público vasto e diversificado. Esta participação contribuiu, assim, para consolidar a imagem do concelho enquanto destino cultural de relevância. -----

Tendo em conta a importância desta representação para a promoção do território e considerando que o apoio ao transporte foi prestado de forma a garantir a presença dos Caretos no evento, proponho que se proceda à respetiva ratificação.” -----

----- Despacho da **Sr.ª Vereadora Clementina Gemelgo** de 28.11.2025: “ Concordo com o proposto na informação. Deve ser submetido à Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 28.11.2025: “ Tomei conhecimento. À próxima reunião de câmara para ratificação.” -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 28.11.2025. -----**

### **Divisão Jurídica e Administrativa**

#### **12 – OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO EM MURÇÓS – ASSOCIAÇÃO VIVER MAIS MURÇÓS – PEDIDO DE CORTE DE VIA E ISENÇÃO DE PAGAMENTO --**

----- Presente a informação n.º 299/2025 da Divisão Jurídica e Administrativa de 07.11.2025, que se transcreve. -----

“ Solicita o munícipe Manuel Rodrigues, em representação da Associação Viver mais Murçós,



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**


**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

NIF 513 082 816, autorização para ocupação de via pública e corte de trânsito, no âmbito da realização do evento designado por **Teatro Assombrado – Rota dos Tesouros**. O mesmo terá lugar no dia 07 de Dezembro de 2025, sendo que a necessidade de corte de trânsito iniciar-se-á às 14h00m, na Rua Direita, existindo, no entanto, percurso alternativo. O requerimento está instruído nos termos do artigo 7.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março. ---- O parecer das forças de segurança - G.N.R. refere não haver inconveniente na realização do referido evento, assim, pode a Câmara Municipal, em concordância com o artigo 8.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março, conceder a autorização de ocupação e corte de via pública para a realização do evento **Teatro Assombrado**, no dia 07 de Dezembro de 2025. --- Mais solicita a referida associação isenção de taxas de licenciamento, assim, tratando-se de uma Associação Cultural sem fins lucrativos, encontra-se a mesma isenta do pagamento de taxas, ao abrigo do ponto n.º 4, do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município.” -----

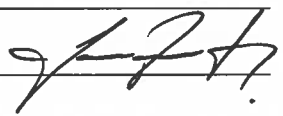
----- Parecer do **Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa** de 07.11.2025: “ De acordo com o art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, não sendo desfavorável o parecer da Guarda Nacional Republicana para a realização desta atividade, e estando o requerimento instruído nos termos do art.º 7.º, pode a Câmara Municipal conceder autorização das festividades nos termos requeridos. Pelo que, se superiormente assim se entender deve o solicitado ser presente a reunião de câmara para deliberação.” -----

----- Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 16.11.2025: “Agende-se o assunto para ser presente à próxima reunião de câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade autorizar a ocupação de via pública e corte de trânsito, no âmbito da realização do evento designado por **Teatro Assombrado – Rota dos Tesouros**, no dia 07 de dezembro de 2025 em Murçós. -----

---



**13 – OCUPAÇÃO DE VIA PUBLICA – SANTA CATARINA – VALE DE PRADOS:  
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO -----**

----- Presente a informação n.º 313/2025 da Divisão Jurídica e Administrativa de 26.11.2025,  
que se transcreve. -----

“ Solícita, o munícipe Ulisses Jaime Sá dos Santos, em representação da Junta de Freguesia de Vale de Prados, NIF 509 005 896, autorização para ocupação de espaço público para realização das festividades religiosas em honra de Santa Catarina, na freguesia de Vale Prados, no dia 30 de Novembro de 2025, das 08h00m às 23h:00m, o que faz nos seguintes termos: -----

Das 11h00m às 14h00m – Procissão religiosa que terá saída da Igreja Matriz de Vale de Prados e término no Santuário de Santa Catarina. -----

Das 08h00m às 23h00m ocupação do largo de Santa Catarina, sendo que o mesmo tem gestão da paróquia. -----

O requerimento está instruído nos termos do artigo 7º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março. Tendo sido solicitado pela munícipe parecer às Infraestruturas de Portugal, as mesmas pronunciaram-se favoravelmente. De igual forma, de acordo com o parecer das forças de segurança (G.N.R.) não há inconvenientes na realização do referido evento, desde que sejam cumpridos todos os requisitos imposto pela mesma, pode a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 8º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março, conceder a autorização para a ocupação da via pública para a realização da procissão em honra de Santa Catarina, no dia 30 de Novembro de 2025.” -----

----- Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 28.11.2025: “Defiro o pedido. À Câmara Municipal para ratificação.” -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 28.11.2025. -----

#### Divisão de Urbanismo

**14 – IMÓVEL EM RUÍNAS – DEVER DE CONSERVAÇÃO EXPRESSO NO ARTIGO 89.º DO DECRETO-LEI N.º 155/99, DE 16 DE DEZEMBRO – CONCLUSÕES DA VISTORIA TÉCNICA – LOCAL: RUA DA LAMELA N.º 2 – GRIJÓ: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a informação da Divisão de Urbanismo de 21.10.2025, que se transcreve. -----

“ Sobre assunto em epígrafe, informo o seguinte: Em cumprimento do despacho de 2025/09/03 do Vereador em regime de tempo inteiro, Dr. Rui Vilarinho, foi realizada a vistoria pelos técnicos, Arq. Jorge Guerreiro, Arq.<sup>a</sup> Sandra Abrunhosa, e Eng.º Pedro Pinto, peritos da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, ao imóvel sito na Rua da Lamela, n.º 2, na Localidade de Grijó e assinalado na planta de localização anexa ao processo, propriedade de herdeiros de Américo de Jesus Ferreirinha. De acordo com o auto de vistoria, o imóvel necessita de obras de conservação, de modo a evitar ainda mais a degradação das suas condições físicas, sendo que as maiores deficiências são na cobertura do edifício, o que provoca infiltrações e problemas nas paredes das habitações que confinam com o edifício, e que tem motivado queixas. O auto de vistoria propõe assim que se notifiquem os proprietários para que proceda à realização de obras de conservação do edifício (reparação da cobertura e respetivas paredes de suporte, de modo a evitar a degradação do próprio edifício, e infiltrações nas habitações vizinhas). Durante os trabalhos de reparação do edifício, deverá ser acautelada a segurança das construções adjacentes bem como de pessoas e bens. De acordo com o disposto na alínea g),



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, a realização das obras de conservação que sejam determinadas pela câmara municipal estão isentas de controlo prévio devendo a proprietária, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 80.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, informar a câmara municipal, com 5 dias de antecedência, do início dos trabalhos e a identidade da pessoa responsável pela execução dos mesmos, juntando ainda ao pedido os seguintes documentos, conforme previsto no modelo VI do anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro: a) Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial; b) Identificação do local da obra; c) Identificação do promotor da obra; d) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da obra ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea a); e) Data de início e data de conclusão da obra; f) Identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução das obras; g) Descrição sucinta dos trabalhos a realizar e justificação da isenção de controlo prévio identificando as disposições aplicáveis previstas nos artigos 6.º e 6.º -A do RJUE. Assim, para efeitos do que dispõe o n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, deverão os proprietários do imóvel ser notificados para, no prazo de 90 dias após a notificação da Câmara Municipal, dar cumprimento ao proposto no auto de vistoria técnica. Deverão igualmente ser informada que caso não seja dado cumprimento à ordem de realização de obras de consolidação no prazo estabelecido, procederá a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros à realização das mesmas, a expensas dos munícipes.” -----

-----Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 15.11.2025: “Agende-se o assunto para ser presente à próxima reunião de câmara.” -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar os proprietários do imóvel, para dar cumprimento proposto na informação. -----

**15 – JUNÇÃO DE ELEMENTOS AO PROCESSO – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM DE APOIO AGRÍCOLA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA – REQ: MARIANA SOFIA FERNANDES MOREIRA – LOC: LUGAR DE MOINHOS – BURGA: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a informação da Divisão de Urbanismo de 18.08.2025, que se transcreve. -----

“Sobre a solicitação registada com o n.º 638/2025 em 2025/07/30, informo o seguinte: Em resposta à audiência prévia de proposta de caducidade de licenciamento (notificação n.º 1046, de 2025/07/02), a requerente solicita a prorrogação, por mais 6 meses, do prazo para conclusão da obra cujo licenciamento foi deferido por despacho de 2024/10/10, do Sr. Vereador em regime de tempo inteiro, Dr. Rui Vilarinho. A requerente apresenta memória descritiva, nova calendarização, descrição dos trabalhos ainda em falta para conclusão das obras e justifica o pedido de prorrogação do prazo, com falta de mão-de-obra por parte da empresa a quem adjudicou a obra. A fiscalização municipal informou, em 2025/06/16, que a obra se encontra em curso. Uma vez que o prazo para conclusão das obras terminou em 2025/06/18 e, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, a licença está caducada (conforme referido na informação n.º 5 ao Req. 977/2024, de 2025/06/24), deve a Câmara Municipal deliberar se pretende declarar a caducidade do licenciamento ou deferir o pedido de prorrogação de prazo apresentado.” -----

----- Parecer do **Chefe da Divisão de Urbanismo** de 19.08.2025: “ Tomei conhecimento da informação. Considerando que de acordo com a informação da fiscalização municipal, as obras estão em curso, propõe-se que a câmara municipal não declare a caducidade do licenciamento,



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03

e conceda a prorrogação requerida.” -----

----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 15.11.2025: “ Agende-se o assunto para ser presente à próxima reunião da câmara nos termos do parecer do Chefe da Divisão, para prorrogação do prazo requerida pela munícipe.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal delibou, por unanimidade, com base na informação, não declarar a caducidade e conceder a prorrogação do prazo, por mais seis (6) meses, para conclusão da obra. -----

**16 – JUNÇÃO DE ELEMENTOS AO PROCESSO – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO – AUSÊNCIA DE RESPOSTA – REQ: HERMINO ALBERTO M. LADEIRAS – LOC: RUA DAS EIRAS – CORTIÇOS: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a informação da Divisão de Urbanismo de 03.11.2025, que se transcreve. -----

“Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: Através da informação n.º 3, do Req: 847/2024, de 2025/10/07, foi dado conhecimento que decorreu o prazo para o requerente concluir as obras para construção de habitação unifamiliar, na Rua das Eiras, sem que tenha sido solicitada a prorrogação do prazo para conclusão das obras ou a utilização. Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o licenciamento encontra-se caducado. Para cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado, da intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença, não tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade do



licenciamento.” -----

----- Parecer do **Chefe da Divisão de Urbanismo** de 10.11.2025: “Para cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado, da intenção da câmara municipal declarar a caducidade da licença, não tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal declare a caducidade do licenciamento.” -----

----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 15.11.2025: “ Agende-se o assunto à próxima reunião da câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento e o conseqüente arquivamento do processo. -----

**17 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA -  
CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E PISCINA - PRORROGAÇÃO  
DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA - REQ: JOSÉ MARIA PAÚLOS - LOC:  
LUGAR DO CHÃO DAS EIRAS - LOMBO: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a informação da Divisão de Urbanismo de 23.09.2025, que se transcreve. -----

“Sobre a solicitação registada com o n.º 766/2025 em 2025/09/22, informo o seguinte: Em resposta à proposta de caducidade do licenciamento, registada com o n.º 1444, de 2025/09/17, o requerente solicita a prorrogação, por mais 12 meses, do prazo para conclusão da obra cujo licenciamento foi deferido por despacho de 2023/06/20, do Vereador em regime de tempo inteiro, Dr. Paulo Rogão. O requerente apresenta memória descritiva, nova calendarização e descrição dos trabalhos ainda em falta para conclusão das obras, e justifica a prorrogação do



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

prazo com dificuldade de arranjar mão-de-obra. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal não declare a caducidade do licenciamento e defira a solicitação.” -----

----- Parecer do **Chefe da Divisão de Urbanismo** de 23.09.2025: “Concordo com o proposto na informação. Proponho que o assunto seja presente em reunião de câmara, para deliberação sobre a não caducidade e a prorrogação do prazo para conclusão das obras.” -----

----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 15.11.2025: “ Agende-se o assunto para ser presente à próxima reunião da câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal delibou, por unanimidade, com base na informação, não declarar a caducidade e conceder a prorrogação do prazo, por mais doze (12) meses, para conclusão da obra. -----

#### **Divisão de Obras Municipais**

#### **18 – CONSTRUÇÃO DE BASE DE APOIO LOGÍSTICO DE MACEDO DE CAVALEIROS – P.º 17/2025 – APROVAÇÃO DE PSS: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a informação n.º 390/2025 da Divisão de Obras Municipais de 25.11.2025, que se transcreve: -----

“ A empreitada supracitada foi adjudicada à firma CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, Ld.ª, por deliberação da Câmara Municipal de 19/09/2025, pelo valor de 2.147.903,93€ a que acresce IVA à taxa de 6% e com um prazo de execução de 540 dias. -----  
O Decreto-Lei 273/2003 de 29 de Outubro transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, determinando as regras gerais de planeamento, organização e coordenação de forma a promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção. Esta legislação apresenta as responsabilidades de todos os intervenientes no processo construtivo na



prevenção dos riscos profissionais, estipulando nomeadamente que a entidade executante deve desenvolver e especificar o plano de segurança e saúde elaborado em fase de projeto, adaptando-o para à fase de execução de obra. -----

A entidade executante procedeu à entrega do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra referida em epígrafe, nos termos do n.º 4 do Artigo 5.º em conjugação com o artigo 11º do D.L. 273/2003 de 29 de Outubro. -----

Assim, de acordo com a análise do Coordenador de Segurança da obra referida em epígrafe, Eng.º Nuno Miguel Ramos Domingues da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT), nomeado por deliberação da Câmara Municipal de 19/11/2025, ao Plano de Segurança e Saúde para a fase de obra, apresentado pela firma adjudicatária, e de acordo com o referido no n.º 1 do Artigo 12.º do D.L. 273/2003 de 29 de Outubro, não foi encontrada qualquer objeção à sua aplicação em obra, considerando-o validado tecnicamente, e em condições de ser **APROVADO**. -----

Sendo o PSS um documento evolutivo e dinâmico, deverá ser garantido pelo adjudicatário o desenvolvimento e especificação do mesmo, adaptando-o às diferentes fases construtivas, e contemplando as análises de risco e as técnicas de prevenção associadas a novas tarefas que terão lugar na obra. -----

Devo contudo dizer que qualquer tarefa que, com o decorrer da obra, mereça uma análise de risco mais pormenorizada e que não esteja contemplada nesta versão do PSS, deve ser apresentada atempadamente para que possa ser apreciada pelo coordenador de segurança e posteriormente fazer parte do mesmo, seguindo os trâmites legais. -----

Assim, nos termos do Artigo 12.º do já citado preceito legal, proponho o seguinte: -----

- 1 – A aprovação pelo dono da Obra do PSS em anexo; -----
- 2 – Que se dê conhecimento da aprovação do PSS pelo dono de obra à entidade executante, a qual deverá dar conhecimento aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro.” -----



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 26.11.2025: “ Tomei conhecimento. Concordo com a informação do Chefe de Divisão. Face ao exposto proceda-se à aprovação pelo dono da obra do PSS em anexo. Dê-se ainda conhecimento da aprovação do PSS pelo dono da obra à Entidade Executante, a qual deve dar conhecimento aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro. À próxima reunião de câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da informação aprovar o dono da Obra do PSS e dar conhecimento da sua aprovação pelo dono de obra à entidade executante, a qual deverá dar conhecimento aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro. -----

#### **Divisão de Gestão e Planeamento**

#### **19 – PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CONSUMIDOR N.º 20333: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a informação n.º 164/2025, da Divisão de Gestão e Planeamento de 28.11.2025, que se transcreve: -----

“ Em anexo pedido apresentado pelo, consumidor n.º 20333, no qual solicita a possibilidade de liquidar em **prestações mensais** o montante em dívida relativo ao serviço de abastecimento de água, conforme relação de faturas em anexo. O munícipe beneficiou de um **plano prestacional** estabelecido no ano de 2024, cujo termo estava previsto para **1 de junho de 2025**. Contudo, o mesmo entrou em **incumprimento**, encontrando-se já algumas prestações em cobrança



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03

coerciva. O requerente justifica o incumprimento com os **baixos recursos financeiros disponíveis**, o que dificultou não apenas o pagamento das prestações então acordadas, como também o da faturação corrente. No pedido, o munícipe solicita que o pagamento da dívida seja fracionado em prestações de **valor máximo mensal de 20,00€ (vinte euros)**. O valor total em dívida ascende a **521,24€** (quinhentos e vinte e um euros e vinte e quatro centésimos). Considerando a situação exposta e a necessidade de encontrar uma solução que permita a regularização da dívida sem comprometer a continuidade do serviço essencial, **propõe-se o fracionamento do montante em 24 (vinte e quatro) prestações mensais**, cada uma no valor de **21,71€ (vinte e um euros e setenta e um centésimos)**, a que **acrescerão os respetivos juros de mora e custas fiscais** legalmente aplicáveis. O munícipe terá que continuar a pagar a faturação corrente de forma a evitar acumulação de dívida. Se houver incumprimento ao agora estabelecido, seja suspenso o fornecimento de água e que a dívida seja paga de uma só vez.” ---  
----- Parecer da **Chefe da Divisão de Gestão e Planeamento** de 28.11.2025: “ Proponho que o assunto seja presente em reunião de câmara, para decisão.” -----  
----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 28.11.2025: “ Tomei conhecimento. À próxima reunião de câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar ao consumidor n.º 20333 o pagamento do valor da fatura de quinhentos e vinte e um euros e vinte e quatro centésimos (521,24€) em vinte e quatro (24) prestações mensais, no valor de vinte e um euros e setenta e um centésimos (21,71€) cada, devendo, obrigatoriamente, continuar a pagar a faturação corrente de forma a evitar a acumulação de dívida, sob pena de, em caso de incumprimento, o fornecimento ser suspenso e a dívida ter de ser paga de uma só vez. -----



**20 – PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CONSUMIDOR N.º 5857:  
DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a informação n.º 165/2025, da Divisão de Gestão e Planeamento de 28.11.2025, que se transcreve: -----

“ Em anexo pedido apresentado pelo, consumidor n.º 5857, no qual solicita a possibilidade de liquidar em **prestações mensais** o montante em dívida relativo ao serviço de abastecimento de água, conforme relação de faturas em anexo. O munícipe beneficiou de um **plano prestacional** estabelecido no ano de 2023, cujo termo estava previsto para **o mês de Maio 2024**. Contudo, o mesmo entrou em **incumprimento**, encontrando-se as prestações em cobrança coerciva. O requerente justifica o incumprimento com os **baixos recursos financeiros disponíveis**, o que dificultou não apenas o pagamento das prestações então acordadas, como também o da faturação corrente. O valor total em dívida ascende a **213,18€** (duzentos e treze euros e dezoito cêntimos). Considerando a situação exposta e a necessidade de encontrar uma solução que permita a regularização da dívida sem comprometer a continuidade do serviço essencial, **propõe-se o fracionamento do montante em 12 (doze) prestações mensais**, cada uma no valor de **17,76€** (dezassete euros e setenta e seis cêntimos), a que **acrescerão os respetivos juros de mora e custas fiscais** legalmente aplicáveis. O munícipe terá que continuar a pagar a faturação corrente de forma a evitar acumulação de dívida. Se houver incumprimento ao agora estabelecido, seja suspenso o fornecimento de água e que a dívida seja paga de uma só vez.” ---

----- Parecer da **Chefe da Divisão de Gestão e Planeamento** de 28.11.2025: “ Proponho que o assunto seja presente em reunião de câmara, para decisão.” -----

----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 28.11.2025: “ Tomei conhecimento. À próxima reunião de câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar ao consumidor n.º 5857 o pagamento do valor da fatura de duzentos e treze euros e dezoito**



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.12.03**

**cêntimos (213,18€) em doze (12) prestações mensais, no valor de dezassete euros e setenta e seis cêntimos (17,76€) cada, devendo, obrigatoriamente, continuar a pagar a faturação corrente de forma a evitar a acumulação de dívida, sob pena de, em caso de incumprimento, o fornecimento ser suspenso e a dívida ter de ser paga de uma só vez.**

#### **Divisão de Ambiente e de Serviços Urbanos**

#### **21 – PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE ECOPONTO FLORESTAL: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a informação n.º 105/2025, da Divisão de Ambiente e de Serviços Urbanos de 27.11.2025, que se transcreve: -----

“ No âmbito da candidatura n.º 208 e Aviso N.º 04/C08-i01/2023 – Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta o município de Macedo de Cavaleiros vai proceder à instalação de ecopontos florestais nas localidades objeto de intervenção. Cada ecoponto florestal pressupõe a ocupação de uma parcela com área de 500m<sup>2</sup>, vedada, onde será depositado material vegetal resultante de operações de limpeza florestal e agrícola (restos de poda, ramos, matos, etc.) proveniente de terrenos da localidade. Posteriormente, os serviços municipais procederão à trituração do material vegetal depositado com recurso a um biotriturador a adquirir no âmbito da mesma candidatura. Por imposição regulamentar os ecopontos terão de ser instalados em terrenos localizados fora da faixa de gestão de combustível de proteção aos aglomerados. Nas localidades objeto de intervenção, com a colaboração das juntas de freguesia, foram sinalizados terrenos propriedade das juntas de freguesia ou que estejam sob gestão das mesmas. Nas localidades de Argana, Comunhas e Nozelos, face à inexistência de terrenos propriedade e/ou de gestão das juntas de freguesia na



localização pretendida foram contactados proprietários privados que detinham áreas elegíveis para o efeito. -----

Assim, tendo os referidos proprietários, reconhecido, ser de manifesto interesse público local, os mesmos demonstraram a intenção de disponibilizar, a título gratuito, os referidos terrenos mediante a celebração de um contrato de comodato com o município. Os proprietários com quem há necessidade de celebrar contrato de comodato por um período de cinco anos são os Sr. Dulcínio dos Santos Afonso Teixeira, José Albino Diogo Zamora e Jerónimo Fausto Lopes das localidades de Argana, Comunhas e Nozelos, respetivamente. Nesse sentido e após validação do setor de apoio jurídico, submeto para apreciação da câmara municipal a minuta de contrato de comodato anexa.” -----

----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 27.11.2025: “ À próxima reunião de Câmara.” -----

----- A minuta do Contrato de Comodato dá-se como transcrita ficando cópia da mesma devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos apresentados a minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Macedo de Cavaleiros e os proprietários dos terrenos.** -----

## **22 – PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO PARA CEDÊNCIA DE TRATOR E ALFAIAS: DELIBERAÇÃO** -----

----- Presente a informação n.º 103/2025, da Divisão de Ambiente e de Serviços Urbanos de 25.11.2025, que se transcreve: -----

“ Depois de, através do Gabinete Técnico Florestal, o Município ter apresentado intenção de integrar o programa de mecanização, promovido do ICNF, no âmbito do Sistema de Gestão



Integrada de Fogos Rurais, o ICNF vem agora comunicar a aceitação da integração do Município de Macedo de Cavaleiros no referido programa. -----


Assim o ICNF irá entregar ao Município, em regime de comodato, um Trator tipo florestal de roda pneumática com tração 4x4 e potência mínima de 93kw, juntamente com duas alfaias: um destroçador de martelos fixos e um corta-matos de correntes. Em contrapartida, o Município, compromete-se a executar 80 hectares/ano, quantidade mínima anual, de gestão de combustível, em áreas do seu Concelho, contabilizando os trabalhos realizados em Faixas de Gestão de Combustível (FGC) da rede secundária, que já realiza, cuja responsabilidade de gestão está atribuída ao Município, pelo DL n.º 82/2021, na sua atual redação. O ICNF apresentou uma proposta de minuta de contrato de comodato entre o Município e o ICNF. O contrato terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura. No final desse período, caso todas as obrigações sejam integralmente cumpridas, os objetos do referido contrato (Trator e Alfaias) passam automaticamente a ser propriedade do Município. Propõem-se a aprovação da minuta de contrato de comodato, em anexo, em próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

----- Despacho do **Sr. Vereador Leonardo Vila Franca** de 25.11.2025: “Prossiga-se com a minuta para aprovação em reunião de câmara.” -----


----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 26.11.2025: “ Tomei conhecimento. Concordo com a informação. À próxima reunião de Câmara.” -----

----- A minuta do Contrato de Comodato dá-se como transcrita ficando cópia da mesma devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos apresentados a minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Macedo de Cavaleiros e o ICNF. -----

---



**23 – TAXA DE TERRADO DE MERCADOS E FEIRAS: DELIBERAÇÃO -----**  
**----- Retirado para melhor análise. -----**

**Divisão de Gestão de Frota e Trânsito**

**24 – TOPONIMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA NA LOCALIDADE DE MURÇÓS  
– (ALTERAÇÃO DE TOPÓNIMOS – RUA NASCENTE/RUA DO  
CEMITÉRIO/RUA DO LAMEIRO DO LOBO E RUA DAS MINHAS:  
DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a informação n.º 103/2025, da Divisão de Ambiente e de Serviços Urbanos de  
25.11.2025, que se transcreve: -----

“ Vêm a União de Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco, através do  
seu ofício em anexo, solicitar a alteração ou retificação da toponímia referente a Rua Nascente,  
Rua do Campo Velho, Rua Lameiro do Lobo e Rua das Minas, na localidade de Murçós.

Contactado a nova presidente da União de Freguesias Natália Carrazedo, a mesma, referiu ter  
conhecimento do teor do ofício, e manteve a pretensão do mesmo. Deslocamo-nos a localidade  
de Murçós, e após análise da toponímia existente e da toponímia em vigor, aprovada em Reunião  
de Câmara n.º21/18 efetuada em 18/10/2018 (Plantas em anexo), verificamos que: Conforme  
referido no ofício da UF, a toponímia existente, não coincide com a toponímia aprovada,  
nomeadamente na Rua da Nascente, Rua Lameiro do Lobo, Rua do Cemitério. -----

- Rua da Nascente – Traçado diferente no local, do aprovado. -----

- Rua Lameiro do Lobo – Não existe no local, e existe na toponímia aprovada. -----

- Rua do Cemitério – Existe no local, e não na toponímia aprovada. -----



A mesma situação se verifica na Rua das Minas, em que a localização existente da mesma, não coincide com a toponímia aprovada. -----

As alterações solicitadas e abaixo propostas, cumprem na generalidade com o prescrito nos art.º 10 (Topónimos) e Art.º 20 (Numeração dos edifícios), do RMTNPCMC. -----

Assim atendendo o acima referido, e dado que a Toponímia e Numeração de Policia existentes no local, já se encontra implementada e consolidada há alguns anos, e aos transtornos que esta alteração provocaria aos moradores da mesma, proponho; -----

1-Aprovação da alteração dos topónimos das ruas acima referidas, conforme pretensão da UF, e de acordo com plantas em anexo. -----

2-Aprovação de alteração de n.º de polícia de acordo com plantas em anexo, que contém algumas retificações, tendo em conta números já instalados, e números novos a atribuir de em locais ainda não edificados, mas com possibilidade de vir a ser futuramente. -----


3- Após aprovação, que seja dado conhecimento as entidades devidas, União de Freguesias, CTT, serviço de finanças e conservatória do registo predial.” -----

----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 26.11.2025: “ Submeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal para deliberação.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração dos topónimos, nos termos propostos na informação. -----

**Unidade de Inovação, Modernização, Empreendedorismo e Gestão Estratégica**

**25 – REGULAMENTO DE INCENTIVO AO COMÉRCIO TRADICIONAL – APOIO A INICIATIVAS PARA MODERNIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LOJAS DE COMÉRCIO TRADICIONAL NO CONCELHO DE MACEDO DE CAVALEIROS:**

  
\_\_\_\_\_  
9/12/25

**DELIBERAÇÃO** -----

----- Presente a informação n.º 165/2025, da Unidade de Inovação, Modernização, Empreendedorismo e Gestão Estratégica de 19.11.2025, que se transcreve: -----

“ Em 19/09/2025, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Regulamento Municipal para a concessão de incentivo ao comércio tradicional no concelho de Macedo de Cavaleiros, “**Doçaria da Vanessa**”, formalizou candidatura com vista à modernização de loja de comércio tradicional, conforme melhor se especificará a seguir. O requerente cumpre a formalidade prevista no artigo 3.º do citado regulamento municipal. A candidatura encontra-se instruída com todos os documentos exigidos. -----

Cumprе informar. -----

O pedido visa o apoio financeiro a conceder a fundo perdido a iniciativas de modernização de loja de comércio tradicional: -----

**Elementos da Candidatura** -----

**Beneficiário: “Doçaria da Vanessa”** -----

**Contribuinte: 297544268** -----

**Contratação:** Manutenção do seu posto de trabalho e criação inicial de dois novos postos de trabalho; -----

**Natureza investimento:** Obras de Remodelação/Adaptação e Requalificação do espaço existente; -----


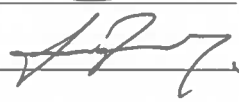
**Valor investimento: 8.062,46 €** (acrescidos de iva à taxa legal em vigor) referente a obras de requalificação de espaço comercial e aquisição de equipamentos, mobiliário e decorativo; -----

**Apoio a conceder: 3.200,00 €** (2.000,00 € referentes a apoio a investimento (artigo 5º, nº2) e 1.200,00 € referentes a apoio a rendas (artigo 5º, nº1)). -----

Informo, que de acordo com o artigo 7º, nº2 do presente regulamento, a candidatura obteve a pontuação mínima exigida de 75 pontos de acordo com os critérios e respetiva ponderação. ---

Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 9º do



  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

referido regulamento municipal, conceda o valor de **3.200,00 €**, referentes ao apoio à modernização e requalificação do espaço existente.” -----

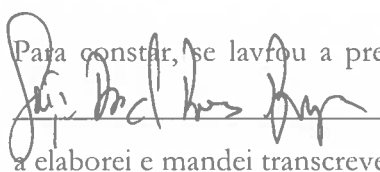
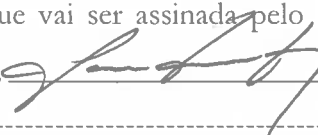
----- Despacho do **Sr. Vereador Leonardo Vila Franca** de 20.11.2025: “ Reitero a informação e proponho que o assunto seja presente a reunião de câmara.” -----

----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 20.11.2025: “À reunião de câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da informação e ao abrigo do disposto no artigo 9º do Regulamento Municipal, de Incentivo ao Comércio Tradicional, conceder a fundo perdido, o valor de 3.200,00 €, referente ao apoio à modernização e requalificação do espaço existente “Doçaria da Vanessa” -----

#### IV. Encerramento

Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente, às onze horas, declarou a reunião encerrada. -----

Para constar, se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara,  e por mim, , Técnico Superior, que a elaborei e mandei transcrever. -----

